



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA PRES Nº 142, DE 25 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a delegação de atribuição para determinar o registro, a autuação e a distribuição de denúncias recebidas via internet, relativas a crimes cibernéticos e que contenham informações de endereços eletrônicos, bem como estabelece rotinas a serem seguidas na instrução preliminar.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20.11.2008](#),

Considerando a necessidade de agilidade na apuração das denúncias de práticas ilegais na internet, de preservação e documentação das páginas com conteúdo sigiloso e de levantamento de dados técnicos necessários à apuração da autoria e materialidade dos crimes cibernéticos, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Coordenador Jurídico a atividade de determinar o registro, a autuação e a distribuição das denúncias recebidas via internet que apontem endereços eletrônicos e imputem possível prática de crimes cibernéticos, tais como pedofilia, racismo, apologia a crimes, entre outros.

Art. 2º Estabelecer para a Coordenadoria Jurídica (COORJU) as seguintes rotinas:

I - registrar as denúncias na Seção de Protocolo Jurídico;

II - no Núcleo de Acompanhamento de Atividades Criminais (NAAC) realizar as seguintes tarefas:

a) enviar mensagem eletrônica para a Coordenadoria de Informática (CI), contendo em anexo a denúncia recebida via internet, com informação da respectiva etiqueta de registro no Sistema Único, objetivando a realização de diligências preliminares;

b) certificar junto ao original da denúncia o cumprimento da alínea “a”, acima;

c) proceder pesquisa sobre expedientes correlatos; e

d) fazer conclusos para despacho de autuação e de distribuição pelo Coordenador

Jurídico.

Parágrafo único: Cumprida a diligência da alínea “a”, a informação da CI deverá ser registrada no Sistema Único e encaminhada ao NAAC. Caso o expediente ainda não tenha sido distribuído, a informação da CI deverá ser juntada no procedimento; caso o expediente esteja concluso ao gabinete, a informação da CI deverá ser encaminhada para análise do respectivo Procurador da República.

Art. 3º Estabelecer para a Coordenadoria de Informática (CI) as seguintes rotinas:

I - proceder, com urgência, a análise do expediente encaminhado conforme Art. 2º, II, alínea “a”;

II - elaborar informação técnica que, entre outros dados, deverá conter:

a) o levantamento do IP, com os dias e horários de acesso correspondentes ao conteúdo possivelmente criminoso;

b) a identificação do provedor ou responsável pelo IP;

c) anexo referente à impressão das páginas com conteúdo supostamente criminoso, juntamente com cópia eletrônica das páginas em CD/DVD não editável;

d) sugestões técnicas de encaminhamento, entre outras informações que julgar necessárias.

Art. 4º A tramitação dos documentos ora prevista deverá observar o sigilo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo Criminal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NADJA MACHADO BOTELHO

**Este texto não substitui o [publicado no BSMPE, Brasília, DF, p. 187, 2. quinzena julho 2011.](#)**